



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Prestação de Contas nº. 17100160-6

LAMARTINE MENDES DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu novo advogado ao final assinado, constituídos através do instrumento de procuração anexo, perante Vossa Excelência, expor para ao final requerer.

NOVO PATRONO CONSTITUÍDO. NECESSIDADE DE EXAME DOS AUTOS. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. RETIRADA DE PAUTA DE JULGAMENTO.

De início, o ora peticionante serve-se da presente para habilitar o seu novo patrono, o advogado subscritor, devidamente constituído, na forma do instrumento de mandato em anexo.

Excelência, versam os autos sobre **extenso procedimento de Prestação de Contas de Governo**, cujo exame e deliberação estão previstos para a sessão de 07 de novembro (quinta-feira), pela douta Primeira Câmara.

Considerando que o **advogado subscritor foi constituído 48 horas antes da sessão de julgamento**, afigura-se **humanamente impossível a análise detida** com vistas ao legítimo e substancial exercício da ampla defesa.

Assim, **considerando o NOVO CENÁRIO JURÍDICO**, e diante da **garantia constitucional da AMPLA DEFESA**, inclusive nos **processos administrativos**, a cautela característica de Vossa Excelência será capaz de verificar que o caso **reclama a necessidade de adiamento da sessão de julgamento**, com fundamento no poder-dever de gerenciamento do processo atribuído ao Ministro Relator, a fim de que o novo patrono tenha **condições de estudar os limites do caso concreto e contribuir na formação do convencimento através de sustentação oral**.



Registre-se, por oportuno, que **o indeferimento do pedido de adiamento do julgamento do feito, enseja a nulidade do próprio julgado**. Esse é o entendimento consolidado nos tribunais pátrios, senão vejamos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE ADIAMENTO DE JULGAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL PELO PATRONO DO APELANTE. JULGAMENTO DO RECURSO SEM ADIAMENTO DA SESSÃO. CARACTERIZADO O CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA ANULAR O JULGAMENTO, PREJUDICADOS OS DEMAIS EMBARGOS.

(136123920078260073 SP 0013612-39.2007.8.26.0073, Relator: José Luiz Germano, Data de Julgamento: 18/10/2011, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 19/10/2011)

Não se trata, Douto Relator, de medida protelatória, mas tão somente de **EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DE DEFESA, VISANDO À FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DOS JULGADORES PARA A MELHOR SOLUÇÃO DO CASO CONCRETO**.

Assim, requer, além da retirada de pauta de julgamento, a devolução do prazo para apresentação de defesa prévia.

Por último, requer que as **intimações expedidas** nos presentes autos deem-se **exclusivamente em nome do Dr. Luís Alberto Gallindo Martins**, OAB/PE 20.189, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Recife/PE, 19 de agosto de 2019.

LUÍS GALLINDO

OAB/PE 20.189